



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 138/2009**

**APOSENTA A SERVIDORA LENIR ROCHA DO NASCIMENTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, Art. 40 § 1º, I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Parcial médico;

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Fica aposentada voluntariamente por Invalidez, com proventos proporcionais, a partir de 24 de agosto de 2009, a Senhora **LENIR ROCHA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.185.564-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 718.095.979-00, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, contratada através da Portaria 558/1991 de 01/09/1991, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

**I – Considerando :**

a - ) que a referida servidora encontra-se no nível referência IX da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), totaliza o vencimento em R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais);


b - ) que a média salarial resultou em valor maior que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dara pelo valor da última remuneração de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais);

c - ) que a proporcionalidade é de 67,89% e que o valor final resultou em R\$ 378,82 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido pelo Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se derá pela proporcionalidade.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr. 24 de agosto de 2009.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8663</u>
Data, <u>25 / 08 / 2009</u>
 O FUNCIONÁRIO